



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Maria Aneilde Almeida Rodrigues		
EMENTA: Autoriza Maria Aneilde Almeida Rodrigues a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Sitiá, de Banabuiú, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 10488238-7	PARECER Nº 0002/2011	APROVADO EM: 12.01.2011

I – RELATÓRIO

Maria Aneilde Almeida Rodrigues, portadora do título “Licenciado em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena”, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, mediante o processo nº 10488238-7, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Sitiá, instituição sediada na Rua Maria Carmelita Saraiva de Almeida, s/n, Barra do Sitiá, CEP: 63.960-000, Banabuiú.

A requerente anexou ao processo:

- I – Ofício nº 05/2010, solicitando autorização para o exercício de direção;
- II – cópia do diploma de graduação;
- III – declaração de experiência no exercício do magistério;
- IV – declaração expedida pela 12ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- V – declaração de que está regularmente matriculada em Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Administração Escolar na Faculdade Kurios, em Banabuiú.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A postulante anexa documentos comprobatórios da sua habilitação profissional para o exercício da função.

Isso posto, o parecer é no sentido de que Maria Aneilde Almeida Rodrigues exerça a função diretiva temporária na Escola de Ensino Fundamental Sitiá, de Banabuiú, até 31.12. 2012.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0002/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE